



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**  
**CAMPUS IGARASSU**

# **BOLETIM DE SERVIÇO**

**LEI Nº 4.965, DE 05.05.1966**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO  
CAMPUS IGARASSU

**Reitor(a):**

JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR

**Pró-Reitora de Administração:**

DAYANNE ROUSEI DE OLIVEIRA AMARAL

**Pró-Reitor de Ensino:**

ASSIS LEÃO DA SILVA

**Pró-Reitora de Extensão:**

ANA PATRÍCIA SIQUEIRA TAVARES FALCÃO

**Pró-Reitor de integração e Desenvolvimento Institucional:**

JULIANA SOUZA DE ANDRADE

**Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação:**

MÁRIO ANTÔNIO ALVES MONTEIRO

**Diretor Geral do Campus Igarassu:**

JAMES RADSON DA SILVA LIMA

**Diretor de Administração e Planejamento:**

ALEX CARVALHO MOREIRA

**Diretora de Ensino:**

JOSEFA RENATA QUEIROZ DA COSTA GOMES

**Chefe da Divisão de Pesquisa e Extensão:**

LUCAS FELIPE GOMES DE CARVALHO MARQUES

**Chefe de Gabinete da Direção Geral:**

ALESSANDRA DE LIMA JARDIM

**Chefe da Divisão de Apoio ao Ensino e ao Estudante:**

ALANE KARINE DANTAS PEREIRA

**Chefe da Divisão de Compras, Licitações e Contratos:**

RENATO FERREIRA COSTA

**Coordenadora do Curso Superior em Gestão da Qualidade:**

FRANCISCO CHAVES PINTO

**Coordenadora do Curso de Bacharelado em Administração:**

MICHELLE SILVA DE OLIVEIRA CEDRAZ

**Coordenadora do Curso de Superior em Sistemas para Internet:**

LINCOLN TAVARES DOS SANTOS

**Coordenador do Curso Técnico em Logística:**

ALEXANDRE MAGNO ALVES DE OLIVEIRA

**Coordenador do Curso Técnico em Informática para Internet:**

MILTON SECUNDINO DE SOUZA JUNIOR

**Coordenador de Relações Empresariais, Estágios e Egressos:**

KARLA COSTA SILVA

**Coordenadora de Biblioteca e Multimeios:**

MARIA AMANDA CABRAL

**Coordenador de Comunicação e Eventos:**

RAÍSSA BEZERRA SIQUEIRA

**Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira:**

PAULO ROBERTO RODRIGUES DE SOUSA

**Coordenador de Gestão de Pessoas:**

GUILHERME DINIZ ARAÚJO

**Coordenador de Material, Patrimônio e Serviços Gerais:**

RENATO MONTEIRO DA SILVA

**Coordenadora de Registros Acadêmicos, Diplomação e Turnos:**

LUIZ ADRIANO LUCENA ARAGÃO

**Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação:**

PAULO VITOR NASCIMENTO DE SOUSA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO  
CAMPUS IGARASSU

Digite o texto aq

**PORTARIA Nº 43/2020-DGCIGR, DE 06 DE MAIO DE 2020**

Designa Representantes.

**O DIRETOR GERAL DO CAMPUS IGARASSU DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**, nomeado pela Portaria nº 499/2020-GR, de 30/04/2020, publicada no DOU de 05/05/2020, seção 02, página 20, no uso de suas atribuições conferidas pelas Portarias nº 224/2016-GR, de 29/02/2016, e nº 336/2016-GR, de 16/03/2016, da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, e conforme Ofício nº 05/2020/DAPCIGR,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar os servidores **ALEXANDRE MAGNO ALVES DE OLIVEIRA**, SIAPE nº 2324011 inscrito no cadastro de pessoa física – CPF sob o n.º 020.565.604-88, como representante titular desta Instituição Federal de Ensino e **LINCOLN TAVARES DOS SANTOS**, SIAPE nº 2630673 inscrito no cadastro de pessoa física – CPF sob o n.º 869.390.844-87, como substituto, na execução, acompanhamento e fiscalização do contrato nº **01/2020**, efetivado com a empresa **ACR COMERCIAL LTDA**, cujo objeto é a manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco-Campus Igarassu.

**Art. 2º** Estabelecer que a fiscalização seja exercida nos termos da Portaria – SE/MEC nº 201 de 12 de abril de 1999 e Instrução Normativa SLTI/MP, nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009.

**Art. 3º** São competências dos Representantes do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, dentre as previstas na legislação mencionada no artigo anterior e na Lei nº 8.666/93, e demais legislações que disciplinam a matéria:

I – Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao Processo de Fiscalização da execução do Contrato;

II – Controlar a vigência, atentando para os prazos que estabelecem a antecedência necessária à prorrogação;

III - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar

suas atividades dentro das normas do Contrato;

IV - Conferir os dados das faturas, e compatibilizando-os com os serviços prestados, antes de atestá-los para pagamento;

V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, no processo de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, informando à Unidade onde os serviços estão sendo executados, todas aquelas que dependem de decisão, com vista regularização das faltas ou defeitos observados;

VI – Realizar constantes avaliações do objeto do Contrato, propondo medidas que visam à redução dos gastos;

VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada previstas no contrato, bem como demais disposições da Lei nº 8.666/93 e outras que disciplinam a matéria;

VIII – Acompanhar a realização dos serviços;

IX – Estabelecer rotinas para o cumprimento do Contrato;

X - Exigir da Contratada o fiel e total cumprimento do contrato;

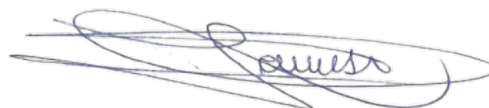
XI - Encaminhar à Comissão de Contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as determinações administrativas e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida, garantindo a ampla defesa à Contratada;

XII – Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços e

XIII - Exercer as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, tanto por parte do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, quanto por parte da Contratada.

**Art. 4º** - Os Representantes respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do encargo.

**Art. 5º** - Revogar as disposições em contrário.



JAMES RADSON DA SILVA LIMA  
Diretor-Geral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO  
CAMPUS IGARASSU

**PORTARIA Nº 44/2020-DGCIGR, DE 06 DE MAIO DE 2020**

Designa Representantes.

**O DIRETOR GERAL DO CAMPUS IGARASSU DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**, nomeado pela Portaria nº 499/2020-GR, de 30/04/2020, publicada no DOU de 05/05/2020, seção 02, página 20, no uso de suas atribuições conferidas pelas Portarias nº 224/2016-GR, de 29/02/2016, e nº 336/2016-GR, de 16/03/2016, da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, e conforme Ofício nº 05/2020/DAPCIGR,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar os servidores **ANDRÉ GUILHERME DE OLIVEIRA ALCÂNTARA**, SIAPE nº 3161671 inscrito no cadastro de pessoa física – CPF sob o n.º 084.324.704-57, como representante titular desta Instituição Federal de Ensino e **PAULO VITOR NASCIMENTO DE SOUSA**, SIAPE nº 1960122 inscrito no cadastro de pessoa física – CPF sob o n.º 080.275.924-61, como substituto, na execução, acompanhamento e fiscalização do contrato nº **01/2018**, efetivado com a empresa **CLARO S.A.**, cujo objeto é o serviço de telefonia fixa comutada para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco-*Campus* Igarassu.

**Art. 2º** Estabelecer que a fiscalização seja exercida nos termos da Portaria – SE/MEC nº 201 de 12 de abril de 1999 e Instrução Normativa SLTI/MP, nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009.

**Art. 3º** São competências dos Representantes do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, dentre as previstas na legislação mencionada no artigo anterior e na Lei nº 8.666/93, e demais legislações que disciplinam a matéria:

I – Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao Processo de Fiscalização da execução do Contrato;

II – Controlar a vigência, atentando para os prazos que estabelecem a antecedência necessária à prorrogação;

III - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar

suas atividades dentro das normas do Contrato;

IV - Conferir os dados das faturas, e compatibilizando-os com os serviços prestados, antes de atestá-los para pagamento;

V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, no processo de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, informando à Unidade onde os serviços estão sendo executados, todas aquelas que dependem de decisão, com vista regularização das faltas ou defeitos observados;

VI – Realizar constantes avaliações do objeto do Contrato, propondo medidas que visam à redução dos gastos;

VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada previstas no contrato, bem como demais disposições da Lei nº 8.666/93 e outras que disciplinam a matéria;

VIII – Acompanhar a realização dos serviços;

IX – Estabelecer rotinas para o cumprimento do Contrato;

X - Exigir da Contratada o fiel e total cumprimento do contrato;

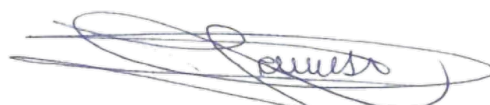
XI - Encaminhar à Comissão de Contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as determinações administrativas e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida, garantindo a ampla defesa à Contratada;

XII – Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços e

XIII - Exercer as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, tanto por parte do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, quanto por parte da Contratada.

**Art. 4º** - Os Representantes respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do encargo.

**Art. 5º** - Revogar as disposições em contrário.



JAMES RADSON DA SILVA LIMA  
Diretor-Geral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO  
CAMPUS IGARASSU

**PORTARIA Nº 45/2020-DGCIGR, DE 06 DE MAIO DE 2020**

Designa Representantes.

**O DIRETOR GERAL DO CAMPUS IGARASSU DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**, nomeado pela Portaria nº 499/2020-GR, de 30/04/2020, publicada no DOU de 05/05/2020, seção 02, página 20, no uso de suas atribuições conferidas pelas Portarias nº 224/2016-GR, de 29/02/2016, e nº 336/2016-GR, de 16/03/2016, da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, e conforme Ofício nº 05/2020/DAPCIGR,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar os servidores **BERTONNI THIAGO DE SOUZA PAZ**, SIAPE nº 2996894 inscrito no cadastro de pessoa física – CPF sob o n.º 071.603.354-22, como representante titular desta Instituição Federal de Ensino e **PAULO VITOR NASCIMENTO DE SOUSA**, SIAPE nº 1960122 inscrito no cadastro de pessoa física – CPF sob o n.º 080.275.924-61, como substituto, na execução, acompanhamento e fiscalização do contrato nº **34/2018**, efetivado com a empresa **CLARO S.A.**, cujo objeto é o serviço de telefonia móvel e modem de acesso à internet para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco-Campus Igarassu.

**Art. 2º** Estabelecer que a fiscalização seja exercida nos termos da Portaria – SE/MEC nº 201 de 12 de abril de 1999 e Instrução Normativa SLTI/MP, nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009.

**Art. 3º** São competências dos Representantes do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, dentre as previstas na legislação mencionada no artigo anterior e na Lei nº 8.666/93, e demais legislações que disciplinam a matéria:

I – Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao Processo de Fiscalização da execução do Contrato;

II – Controlar a vigência, atentando para os prazos que estabelecem a antecedência necessária à prorrogação;

III - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar

suas atividades dentro das normas do Contrato;

IV - Conferir os dados das faturas, e compatibilizando-os com os serviços prestados, antes de atestá-los para pagamento;

V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, no processo de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, informando à Unidade onde os serviços estão sendo executados, todas aquelas que dependem de decisão, com vista regularização das faltas ou defeitos observados;

VI – Realizar constantes avaliações do objeto do Contrato, propondo medidas que visam à redução dos gastos;

VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada previstas no contrato, bem como demais disposições da Lei nº 8.666/93 e outras que disciplinam a matéria;

VIII – Acompanhar a realização dos serviços;

IX – Estabelecer rotinas para o cumprimento do Contrato;

X - Exigir da Contratada o fiel e total cumprimento do contrato;

XI - Encaminhar à Comissão de Contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as determinações administrativas e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida, garantindo a ampla defesa à Contratada;

XII – Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços e

XIII - Exercer as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, tanto por parte do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, quanto por parte da Contratada.

**Art. 4º** - Os Representantes respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do encargo.

**Art. 5º** - Revogar as disposições em contrário.



JAMES RADSON DA SILVA LIMA  
Diretor-Geral





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO  
CAMPUS IGARASSU

**PORTARIA Nº 46/2020-DGCIGR, DE 06 DE MAIO DE 2020**

Designa Representantes.

**O DIRETOR GERAL DO CAMPUS IGARASSU DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**, nomeado pela Portaria nº 499/2020-GR, de 30/04/2020, publicada no DOU de 05/05/2020, seção 02, página 20, no uso de suas atribuições conferidas pelas Portarias nº 224/2016-GR, de 29/02/2016, e nº 336/2016-GR, de 16/03/2016, da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, e conforme Ofício nº 05/2020/DAPCIGR,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar os servidores **ANDRÉ GUILHERME DE OLIVEIRA ALCÂNTARA**, SIAPE nº 3161671 inscrito no cadastro de pessoa física – CPF sob o n.º 084.324.704-57, como representante titular desta Instituição Federal de Ensino e **PAULO VITOR NASCIMENTO DE SOUSA**, SIAPE nº 1960122 inscrito no cadastro de pessoa física – CPF sob o n.º 080.275.924-61, como substituto, na execução, acompanhamento e fiscalização do contrato nº **04/2016**, efetivado com a empresa **WORLDNET TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviço para prover acesso dedicado à internet para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco-*Campus* Igarassu.

**Art. 2º** Estabelecer que a fiscalização seja exercida nos termos da Portaria – SE/MEC nº 201 de 12 de abril de 1999 e Instrução Normativa SLTI/MP, nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009.

**Art. 3º** São competências dos Representantes do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, dentre as previstas na legislação mencionada no artigo anterior e na Lei nº 8.666/93, e demais legislações que disciplinam a matéria:

I – Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao Processo de Fiscalização da execução do Contrato;

II – Controlar a vigência, atentando para os prazos que estabelecem a antecedência necessária à prorrogação;

III - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas do Contrato;

IV - Conferir os dados das faturas, e compatibilizando-os com os serviços prestados, antes de atestá-los para pagamento;

V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, no processo de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, informando à Unidade onde os serviços estão sendo executados, todas aquelas que dependem de decisão, com vista regularização das faltas ou defeitos observados;

VI – Realizar constantes avaliações do objeto do Contrato, propondo medidas que visam à redução dos gastos;

VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada previstas no contrato, bem como demais disposições da Lei nº 8.666/93 e outras que disciplinam a matéria;

VIII – Acompanhar a realização dos serviços;

IX – Estabelecer rotinas para o cumprimento do Contrato;

X - Exigir da Contratada o fiel e total cumprimento do contrato;

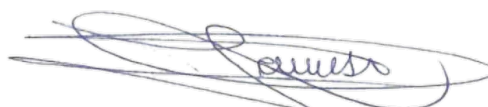
XI - Encaminhar à Comissão de Contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as determinações administrativas e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejarem a adoção dessa medida, garantindo a ampla defesa à Contratada;

XII – Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços e

XIII - Exercer as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, tanto por parte do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, quanto por parte da Contratada.

**Art. 4º** - Os Representantes respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do encargo.

**Art. 5º** - Revogar as disposições em contrário.



JAMES RADSON DA SILVA LIMA  
Diretor-Geral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO  
CAMPUS IGARASSU

**PORTARIA Nº 47/2020-DGCIGR, DE 07 DE MAIO DE 2020**

Designa Representantes.

**O DIRETOR GERAL DO CAMPUS IGARASSU DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**, nomeado pela Portaria nº 499/2020-GR, de 30/04/2020, publicada no DOU de 05/05/2020, seção 02, página 20, no uso de suas atribuições conferidas pelas Portarias nº 224/2016-GR, de 29/02/2016, e nº 336/2016-GR, de 16/03/2016, da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, e conforme Ofício nº 05/2020/DAPCIGR,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar os servidores **ALEX CARVALHO MOREIRA**, SIAPE nº 1950230 inscrito no cadastro de pessoa física – CPF sob o n.º 814.084.635-04, como representante titular desta Instituição Federal de Ensino e **RENATO MONTEIRO DA SILVA**, SIAPE nº 2179511 inscrito no cadastro de pessoa física – CPF sob o n.º 080.195.554-80, como substituto, na execução, acompanhamento e fiscalização do contrato nº **06/2017**, efetivado com a empresa **C.G. DE ALBUQUERQUE EIRELI**, cujo objeto é o serviço de locação de imóvel para instalação da sede provisória do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco-Campus Igarassu.

**Art. 2º** Estabelecer que a fiscalização seja exercida nos termos da Portaria – SE/MEC nº 201 de 12 de abril de 1999 e Instrução Normativa SLTI/MP, nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009.

**Art. 3º** São competências dos Representantes do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, dentre as previstas na legislação mencionada no artigo anterior e na Lei nº 8.666/93, e demais legislações que disciplinam a matéria:

I – Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao Processo de Fiscalização da execução do Contrato;

II – Controlar a vigência, atentando para os prazos que estabelecem a antecedência necessária à prorrogação;

III - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas do Contrato;

IV - Conferir os dados das faturas, e compatibilizando-os com os serviços prestados, antes de atestá-los para pagamento;

V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, no processo de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, informando à Unidade onde os serviços estão sendo executados, todas aquelas que dependem de decisão, com vista regularização das faltas ou defeitos observados;

VI – Realizar constantes avaliações do objeto do Contrato, propondo medidas que visam à redução dos gastos;

VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada previstas no contrato, bem como demais disposições da Lei nº 8.666/93 e outras que disciplinam a matéria;

VIII – Acompanhar a realização dos serviços;

IX – Estabelecer rotinas para o cumprimento do Contrato;

X - Exigir da Contratada o fiel e total cumprimento do contrato;

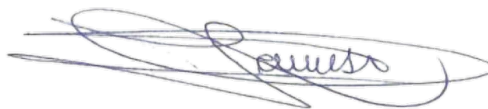
XI - Encaminhar à Comissão de Contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as determinações administrativas e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejarem a adoção dessa medida, garantindo a ampla defesa à Contratada;

XII – Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços e

XIII - Exercer as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, tanto por parte do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, quanto por parte da Contratada.

**Art. 4º** - Os Representantes respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do encargo.

**Art. 5º** - Revogar as disposições em contrário.



JAMES RADSON DA SILVA LIMA  
Diretor-Geral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO  
CAMPUS IGARASSU

**PORTARIA Nº 48/2020-DGCIGR, DE 07 DE MAIO DE 2020**

Designa Representantes.

**O DIRETOR GERAL DO CAMPUS IGARASSU DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**, nomeado pela Portaria nº 499/2020-GR, de 30/04/2020, publicada no DOU de 05/05/2020, seção 02, página 20, no uso de suas atribuições conferidas pelas Portarias nº 224/2016-GR, de 29/02/2016, e nº 336/2016-GR, de 16/03/2016, da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, e conforme Ofício nº 05/2020/DAPCIGR,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar os servidores **RENATO MONTEIRO DA SILVA**, SIAPE nº 2179511 inscrito no cadastro de pessoa física – CPF sob o n.º 080.195.554-80, como representante titular desta Instituição Federal de Ensino e **LUCAS FELIPE GOMES DE CARVALHO MARQUES**, SIAPE nº 3004532 inscrito no cadastro de pessoa física – CPF sob o n.º 053.618.634-08, como substituto, na execução, acompanhamento e fiscalização do contrato nº **05/2017**, efetivado com a empresa **SEGURO SURA S.A.**, cujo objeto é o serviço de seguro total de veículos da frota oficial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco-Campus Igarassu.

**Art. 2º** Estabelecer que a fiscalização seja exercida nos termos da Portaria – SE/MEC nº 201 de 12 de abril de 1999 e Instrução Normativa SLTI/MP, nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009.

**Art. 3º** São competências dos Representantes do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, dentre as previstas na legislação mencionada no artigo anterior e na Lei nº 8.666/93, e demais legislações que disciplinam a matéria:

I – Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao Processo de Fiscalização da execução do Contrato;

II – Controlar a vigência, atentando para os prazos que estabelecem a antecedência necessária à prorrogação;

III - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar

suas atividades dentro das normas do Contrato;

IV - Conferir os dados das faturas, e compatibilizando-os com os serviços prestados, antes de atestá-los para pagamento;

V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, no processo de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, informando à Unidade onde os serviços estão sendo executados, todas aquelas que dependem de decisão, com vista regularização das faltas ou defeitos observados;

VI – Realizar constantes avaliações do objeto do Contrato, propondo medidas que visam à redução dos gastos;

VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada previstas no contrato, bem como demais disposições da Lei nº 8.666/93 e outras que disciplinam a matéria;

VIII – Acompanhar a realização dos serviços;

IX – Estabelecer rotinas para o cumprimento do Contrato;

X - Exigir da Contratada o fiel e total cumprimento do contrato;

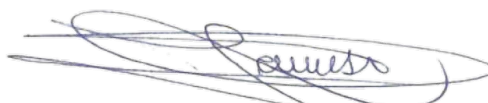
XI - Encaminhar à Comissão de Contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as determinações administrativas e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida, garantindo a ampla defesa à Contratada;

XII – Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços e

XIII - Exercer as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, tanto por parte do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, quanto por parte da Contratada.

**Art. 4º** - Os Representantes respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do encargo.

**Art. 5º** - Revogar as disposições em contrário.



JAMES RADSON DA SILVA LIMA  
Diretor-Geral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO  
CAMPUS IGARASSU

**PORTARIA Nº 49/2020-DGCIGR, DE 07 DE MAIO DE 2020**

Designa Representantes.

**O DIRETOR GERAL DO CAMPUS IGARASSU DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**, nomeado pela Portaria nº 499/2020-GR, de 30/04/2020, publicada no DOU de 05/05/2020, seção 02, página 20, no uso de suas atribuições conferidas pelas Portarias nº 224/2016-GR, de 29/02/2016, e nº 336/2016-GR, de 16/03/2016, da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, e conforme Ofício nº 05/2020/DAPCIGR,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar os servidores **RENATO MONTEIRO DA SILVA**, SIAPE nº 2179511 inscrito no cadastro de pessoa física – CPF sob o n.º 080.195.554-80, como representante titular desta Instituição Federal de Ensino e **LUCAS FELIPE GOMES DE CARVALHO MARQUES**, SIAPE nº 3004532 inscrito no cadastro de pessoa física – CPF sob o n.º 053.618.634-08, como substituto, na execução, acompanhamento e fiscalização do contrato nº **01/2016**, efetivado com a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**, cujo objeto é o serviço de gerenciamento e controle de aquisição parcelada de combustíveis para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco-*Campus Igarassu*.

**Art. 2º** Estabelecer que a fiscalização seja exercida nos termos da Portaria – SE/MEC nº 201 de 12 de abril de 1999 e Instrução Normativa SLTI/MP, nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009.

**Art. 3º** São competências dos Representantes do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, dentre as previstas na legislação mencionada no artigo anterior e na Lei nº 8.666/93, e demais legislações que disciplinam a matéria:

I – Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao Processo de Fiscalização da execução do Contrato;

II – Controlar a vigência, atentando para os prazos que estabelecem a antecedência necessária à prorrogação;

III - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas do Contrato;

IV - Conferir os dados das faturas, e compatibilizando-os com os serviços prestados, antes de atestá-los para pagamento;

V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, no processo de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, informando à Unidade onde os serviços estão sendo executados, todas aquelas que dependem de decisão, com vista regularização das faltas ou defeitos observados;

VI – Realizar constantes avaliações do objeto do Contrato, propondo medidas que visam à redução dos gastos;

VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada previstas no contrato, bem como demais disposições da Lei nº 8.666/93 e outras que disciplinam a matéria;

VIII – Acompanhar a realização dos serviços;

IX – Estabelecer rotinas para o cumprimento do Contrato;

X - Exigir da Contratada o fiel e total cumprimento do contrato;

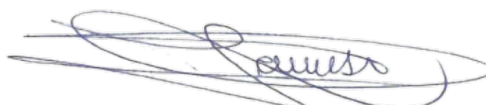
XI - Encaminhar à Comissão de Contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as determinações administrativas e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejarem a adoção dessa medida, garantindo a ampla defesa à Contratada;

XII – Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços e

XIII - Exercer as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, tanto por parte do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, quanto por parte da Contratada.

**Art. 4º** - Os Representantes respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do encargo.

**Art. 5º** - Revogar as disposições em contrário.



JAMES RADSON DA SILVA LIMA  
Diretor-Geral





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO  
CAMPUS IGARASSU

**PORTARIA Nº 50/2020-DGCIGR, DE 07 DE MAIO DE 2020**

Designa Representantes.

**O DIRETOR GERAL DO CAMPUS IGARASSU DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**, nomeado pela Portaria nº 499/2020-GR, de 30/04/2020, publicada no DOU de 05/05/2020, seção 02, página 20, no uso de suas atribuições conferidas pelas Portarias nº 224/2016-GR, de 29/02/2016, e nº 336/2016-GR, de 16/03/2016, da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, e conforme Ofício nº 05/2020/DAPCIGR,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar as servidoras **ALANE KARINE DANTAS PEREIRA**, SIAPE nº 1064826 inscrita no cadastro de pessoa física – CPF sob o n.º 082.913.514-65, como representante titular desta Instituição Federal de Ensino e **MARIA HELENA SANTOS ALMEIDA**, SIAPE nº 3161104 inscrita no cadastro de pessoa física – CPF sob o n.º 096.391.064-70, como substituta, na execução, acompanhamento e fiscalização do contrato nº **26/2015**, efetivado com a empresa **MAPFRE VIDA S.A.**, cujo objeto é o serviço continuado de seguro de vida e acidentes pessoais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco-Campus Igarassu.

**Art. 2º** Estabelecer que a fiscalização seja exercida nos termos da Portaria – SE/MEC nº 201 de 12 de abril de 1999 e Instrução Normativa SLTI/MP, nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009.

**Art. 3º** São competências dos Representantes do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, dentre as previstas na legislação mencionada no artigo anterior e na Lei nº 8.666/93, e demais legislações que disciplinam a matéria:

I – Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao Processo de Fiscalização da execução do Contrato;

II – Controlar a vigência, atentando para os prazos que estabelecem a antecedência necessária à prorrogação;

III - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar

suas atividades dentro das normas do Contrato;

IV - Conferir os dados das faturas, e compatibilizando-os com os serviços prestados, antes de atestá-los para pagamento;

V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, no processo de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, informando à Unidade onde os serviços estão sendo executados, todas aquelas que dependem de decisão, com vista regularização das faltas ou defeitos observados;

VI – Realizar constantes avaliações do objeto do Contrato, propondo medidas que visam à redução dos gastos;

VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada previstas no contrato, bem como demais disposições da Lei nº 8.666/93 e outras que disciplinam a matéria;

VIII – Acompanhar a realização dos serviços;

IX – Estabelecer rotinas para o cumprimento do Contrato;

X - Exigir da Contratada o fiel e total cumprimento do contrato;

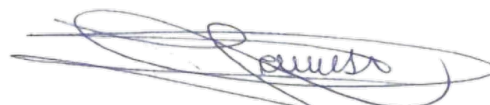
XI - Encaminhar à Comissão de Contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as determinações administrativas e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida, garantindo a ampla defesa à Contratada;

XII – Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços e

XIII - Exercer as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, tanto por parte do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, quanto por parte da Contratada.

**Art. 4º** - Os Representantes respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do encargo.

**Art. 5º** - Revogar as disposições em contrário.



JAMES RADSON DA SILVA LIMA  
Diretor-Geral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO  
CAMPUS IGARASSU

**PORTARIA Nº 51/2020-DGCIGR, DE 29 DE MAIO DE 2020**

Designa responder.

**O DIRETOR GERAL DO CAMPUS IGARASSU DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**, nomeado pela Portaria nº 499/2020-GR, de 30/04/2020, publicada no DOU de 05/05/2020, seção 02, página 20, no uso de suas atribuições conferidas pelas Portarias nº 224/2016-GR, de 29/02/2016, e nº 336/2016-GR, de 16/03/2016, da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, e conforme Ofício nº 15/2020/DPEXCIGR,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar o servidor ANDRÉ DE MEDEIROS BRITO, matrícula SIAPE nº 1260965, para responder pelo expediente da Coordenação de Relações Empresariais, Estágios e Egressos (CREE) do Campus Igarassu desta Instituição Federal de Ensino, nos impedimentos e eventuais afastamentos da titular.

**Art. 2º** Revogar a portaria nº 39/2019/DGCIGR e disposições em contrário.

**JAMES RADSON**  
**DA SILVA LIMA**

Assinado de forma digital por  
JAMES RADSON DA SILVA LIMA  
Dados: 2020.05.29 21:18:22  
-03'00'

JAMES RADSON DA SILVA LIMA  
Diretor-Geral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO  
*CAMPUS IGARASSU*

# **RELATÓRIO DE FÉRIAS**

## **(SIAPE)**

ORGAO: 26418 INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO  
UORG: 000000212 DIRECAO GERAL/CAMPUS IGARASSU

REFERENCIA: MAI2020

-----  
SERVIDORES COM CARGO EFETIVO  
-----

MAT.SIAPE	NOME	EXER.	PERIODO	AFASTAMENTO	
1215671	GUEROLINY RUANY UCHOA DIAS	2020	04MAI2020	08MAI2020	1° PARC
1215671	GUEROLINY RUANY UCHOA DIAS	2020	11MAI2020	15MAI2020	2° PARC
1215671	GUEROLINY RUANY UCHOA DIAS	2020	18MAI2020	06JUN2020	3° PARC
1064826	ALANE KARINE DANTAS PEREIRA	2020	18MAI2020	29MAI2020	2° PARC

ORGAO: 26418 INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO  
UORG: 000000212 DIRECAO GERAL/CAMPUS IGARASSU

REFERENCIA: MAI2020

---

	COM CARGO EFETIVO	SEM CARGO EFETIVO	TOTAL	PERCENTUAL
SERVIDORES EM EXERCICIO:	52	2	54	100 %
SERVIDORES EM FERIAS :	4	0	4	7 %

FIM DE RELATORIO : SIAPE, SIAPECAD, AUSENCIAS, FERIAS, CACOFERUOR



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO  
*CAMPUS IGARASSU*

# **RELATÓRIO DE VIAGENS (SCDP)**

RELATÓRIO - VIAGEM

Órgão: \*  Tipo da Viagem:  Origem Proposta:

Todas as viagens do ano de exercício  Data de início: \*  Data de fim: \*

Situação da Viagem:	Meio de Transporte:	Tipo da Solicitação:	Motivo da Viagem:	Tipo de Proposta:
<input type="text" value="Em Andamento"/>	<input type="text" value="Aéreo"/>	<input type="text" value="Com Ônus"/>	<input type="text" value="padrões"/>	<input type="text" value="Assessor Especial (Servidor)"/>
<input type="text" value="Em Prestação Contas"/>	<input type="text" value="Ferroviário"/>	<input type="text" value="Com Ônus Limitado"/>	<input type="text" value="Copa do Mundo FIFA 2014"/>	<input type="text" value="Assessor Especial das Forças Armadas (Militar)"/>
<input type="text" value="Prestação de Contas Pendente"/>	<input type="text" value="Fluvial"/>	<input type="text" value="Sem Ônus"/>	<input type="text" value="Internacional - A Serviço"/>	<input type="text" value="Bombeiro Militar (Militar)"/>

REQUISITOS DE EXCEÇÃO

Finais de semana  Viagem em grupo  Mais de quarenta diárias  Urgente

PNE  Acompanhante de PNE  Escola de governo  Todas

**PESQUISAR**

\* Campos de preenchimento obrigatório.

NENHUM REGISTRO FOI ENCONTRADO.